

LEI MUNICIPAL N° 2575 DE 29/05/98
PROJETO DE LEI N° 2706
" DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
ECONOMICA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica concedida, aos senhores RICARDO CARDOSO DE CARVALHO, comerciário, CI RG. 26.806.979-, CPF 257.286.148-84, e ANDRÉA CRISTINA CARDOSO DE CARVALHO, tecnóloga em produção, CI RG. 26.621.208-6, CPF 257.146.488-46, brasileiros, solteiros, com endereço à Ruas dos Jasmins, 1.190, Jardim Flórida, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, pelo prazo de 02 (dois) anos, subvenção econômica, no valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, destinada a oferecer incentivos para a implantação de uma indústria de calçados no Município.

ART° 2° - A subvenção econômica, mencionada no art. 1° desta Lei, destinar-se-á ao pagamento do aluguel de um barracão, incluindo-se a locação de maquinários próprios para a produção de calçados, sendo, referido imóvel e maquinários, de propriedade do Sr. BENEDITO VIEIRA MARINZECK, bem como o pagamento das despesas de água e energia elétrica, limitadas, estas, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

ART° 3° - Ressalvado o repasse da subvenção econômica, mencionada nos artigos anteriores, e o pagamento da despesa, a que se refere o art. 5°, esta Lei, não haverá quaisquer outras responsabilidades para o Município, com relação ao contrato de locação, a ser firmado entre os beneficiários desta subvenção e o proprietário BENEDITO VIEIRA MARINZECK.

ART° 4° - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará automaticamente diante das seguintes circunstâncias:
A - se o contrato de locação, a ser firmado entre as partes, mencionadas no Art. 3°, caput, desta Lei, for, por qualquer motivo, cancelado;
B - se a indústria, a ser instalada no Município, não absorver, de início, 15 empregos diretos.

ART° 5° - Além do valor da subvenção econômica, o Município responsabilizar-se-á pelo reajuste do contrato de locação firmado entre as partes, após o período de 01 (um) ano de sua assinatura, sendo que o reajuste terá, como base, os valores variáveis obtidos através da UFIR.

ART° 6° - Para ocorrer á despesa autorizada no art. 1°, desta Lei, fica o SR. PREFEITO MUNICIPAL autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), para o pagamento da locação já mencionada nos artigos anteriores, e correspondente de junho a dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa mencionada neste artigo correrá à conta de um dos recursos citados no art. 43, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART° 7° - Para o pagamento da locação, nos períodos seguintes, e até o término no prazo de 02 (dois) anos do contrato de locação, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir, nas Propostas Orçamentárias anuais, os valores correspondentes à manutenção da subvenção econômica, autorizada nesta Lei, incluindo, nas referidas Propostas, o valor adicional correspondente ao reajuste ao valor da locação, conforme o art. 3°, desta Lei.

ART° 8° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 29 de Maio de 1998.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VE
R. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE